



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls

01

Projeto de Lei 109/2026 - Vereador Marinho Nishiyama - Institui o Programa Municipal Escola Sustentável no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.....: 06.08.26

RETIRADO DE PAUTA EM.....: ____/____/____

COMISSÕES

<u>S.P.L.O</u>	RELATOR	<u>V. J. J. J.</u>	DATA	<u>11.08.26</u>
<u>Edição</u>	RELATOR		DATA	<u>/ /</u>
<u>Alcides de Faria</u>	RELATOR		DATA	<u>/ /</u>
	RELATOR		DATA	<u>/ /</u>

Discussão e Votação Única: ____/____/____

Em 1ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Em 2ª Disc. e Vot.: ____/____/____

Rejeitado em:.....: ____/____/____

Autógrafo N°:.....: ____/____/____

Lei n°.....: ____/____/____

Ofício n°: ____ em ____/____/____

Sancionado pelo prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____ Publicada em: ____/____/____

OBSERVAÇÕES

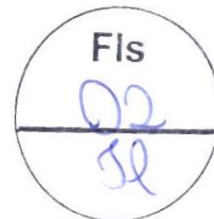


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

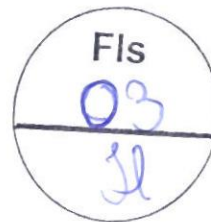
Secretaria Administrativa



MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a educação ambiental nas escolas municipais, formando cidadãos conscientes da importância da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável. A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), com a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado de São Paulo e com as atuais diretrizes educacionais que incentivam práticas sustentáveis no ambiente escolar. Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, o Programa Escola Sustentável promove o protagonismo dos estudantes, reduz desperdícios, incentiva hábitos responsáveis e aproxima a comunidade escolar das práticas de sustentabilidade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0109/2026

Autoria: Marinho Nishiyama

Institui diretrizes para o Programa Municipal “Escola Sustentável: Reciclar para Educar” no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal “Escola Sustentável: Reciclar para Educar”, destinado à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade, do consumo consciente, da redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no ambiente escolar.

Art. 2º São diretrizes do Programa “Escola Sustentável: Reciclar para Educar”:

I — fomentar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental entre estudantes, educadores, servidores e a comunidade escolar;

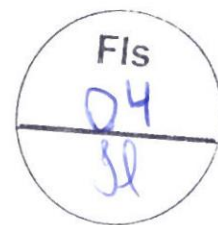
II — estimular a implantação e o aperfeiçoamento de sistemas de coleta seletiva nas unidades de ensino da rede pública municipal;

III — contribuir para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, para a preservação dos recursos naturais e para a diminuição da poluição;

IV — promover a conscientização quanto ao descarte correto de resíduos, ao consumo consciente e aos fundamentos da economia circular;

V — otimizar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados, revertendo os resultados do Programa em benefício da comunidade escolar, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável;

VI — estimular a articulação com cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com empresas do setor e com organizações da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

sociedade civil, fortalecendo a cadeia local da reciclagem e a geração de trabalho e renda;

VII — incentivar projetos pedagógicos que integrem os temas da sustentabilidade, da reciclagem e da educação ambiental às atividades escolares.

Art. 3º Para a concretização das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I — a disponibilização de pontos de coleta seletiva devidamente identificados nas unidades de ensino, para materiais recicláveis tais como papel, plástico, metal e vidro e, quando viável, para outros resíduos passíveis de destinação específica;

II — o desenvolvimento de materiais didáticos e de atividades pedagógicas sobre reciclagem, segregação de resíduos, impacto ambiental dos resíduos sólidos e consumo consciente;

III — a realização de palestras, oficinas, seminários e campanhas de sensibilização voltadas à comunidade escolar;

IV — a promoção de atividades lúdicas, culturais e educativas relacionadas à coleta e à reciclagem de resíduos;

V — a celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres voltados à coleta e à destinação dos materiais;

VI — a adoção de mecanismos de reconhecimento das unidades de ensino que se destacarem na execução do Programa;

VII — a capacitação e a formação continuada dos profissionais da educação e demais servidores lotados nas unidades de ensino, para atuação como multiplicadores de práticas sustentáveis;

VIII — o incentivo à compostagem de resíduos orgânicos, quando aplicável, para a produção de adubo destinado a hortas e jardins escolares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser incorporadas às ações e aos projetos pedagógicos das unidades da rede pública municipal de ensino, de forma transversal, contínua e integrada, respeitadas as normas educacionais vigentes, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as peculiaridades locais.

Art. 5º A participação de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais entidades em ações relacionadas ao Programa dependerá da observância da legislação própria, dos princípios da Administração Pública e dos instrumentos jurídicos adequados.

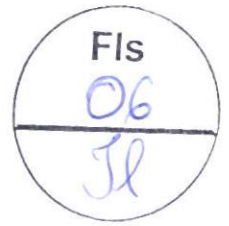
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Substitutivo ao Projeto de Lei 109/2026** foi lido em plenário na **51ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **27/08/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 28 de agosto de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

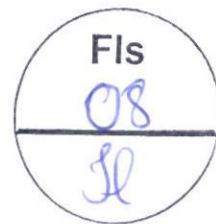
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei 109/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☒ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00124/2026

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0109/2026 Nº 1/2026

Ementa: Institui diretrizes para o Programa Municipal “Escola Sustentável: Reciclar para Educar” no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de setembro de 2026.

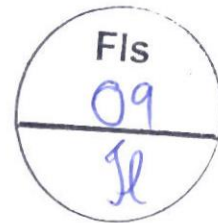

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00016/2026

Propositura: SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 109/2026

Ementa: Institui diretrizes para o Programa “Escola sustentável: Reciclar para Educar” no âmbito da rede pública municipal de Itapeva e dá outras providências.

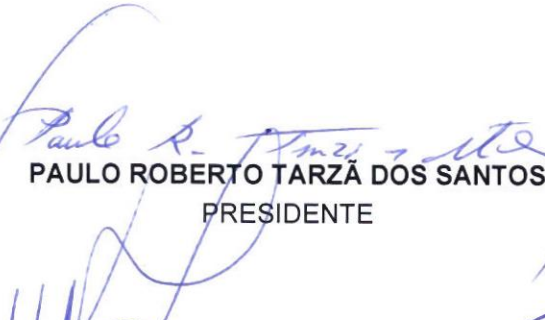
Autor: Marinho Nishiyama

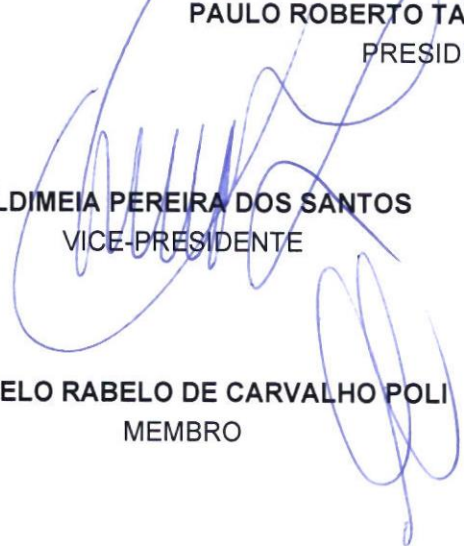
Relator: Dr. Marcelo Poli

PARECER

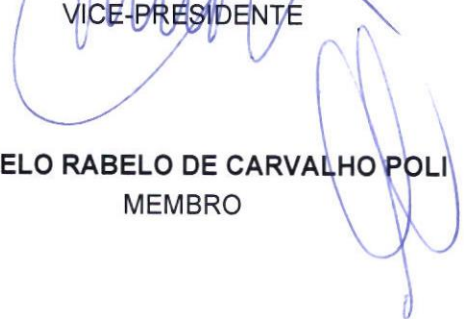
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 01 de setembro de 2026.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


VANDERLEI BUENO PACHECO
MEMBRO


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO

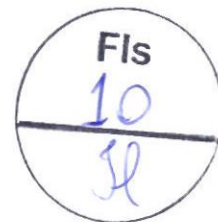


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E PROTEÇÃO ANIMAL Nº 00004/2026

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0109/2026 Nº 1/2026

Ementa: Institui diretrizes para o Programa Municipal “Escola Sustentável: Reciclar para Educar” no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Augusto de Souza Nishiyama

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 1 de setembro de 2026.

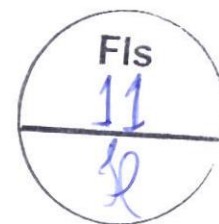
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO

VANDERLEI BUENO PACHECO
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 105/2026 SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 0109/2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar", destinado à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade, do consumo consciente, da redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no ambiente escolar.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar":

I — fomentar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental entre estudantes, educadores, servidores e a comunidade escolar;

II — estimular a implantação e o aperfeiçoamento de sistemas de coleta seletiva nas unidades de ensino da rede pública municipal;

III — contribuir para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, para a preservação dos recursos naturais e para a diminuição da poluição;

IV — promover a conscientização quanto ao descarte correto de resíduos, ao consumo consciente e aos fundamentos da economia circular;

V — otimizar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados, revertendo os resultados do Programa em benefício da comunidade escolar, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável;

VI — estimular a articulação com cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com empresas do setor e com organizações da sociedade civil, fortalecendo a cadeia local da reciclagem e a geração de trabalho e renda;

VII — incentivar projetos pedagógicos que integrem os temas da sustentabilidade, da reciclagem e da educação ambiental às atividades escolares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 3º Para a concretização das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I — a disponibilização de pontos de coleta seletiva devidamente identificados nas unidades de ensino, para materiais recicláveis tais como papel, plástico, metal e vidro e, quando viável, para outros resíduos passíveis de destinação específica;

II — o desenvolvimento de materiais didáticos e de atividades pedagógicas sobre reciclagem, segregação de resíduos, impacto ambiental dos resíduos sólidos e consumo consciente;

III — a realização de palestras, oficinas, seminários e campanhas de sensibilização voltadas à comunidade escolar;

IV — a promoção de atividades lúdicas, culturais e educativas relacionadas à coleta e à reciclagem de resíduos;

V — a celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres voltados à coleta e à destinação dos materiais;

VI — a adoção de mecanismos de reconhecimento das unidades de ensino que se destacarem na execução do Programa;

VII — a capacitação e a formação continuada dos profissionais da educação e demais servidores lotados nas unidades de ensino, para atuação como multiplicadores de práticas sustentáveis;

VIII — o incentivo à compostagem de resíduos orgânicos, quando aplicável, para a produção de adubo destinado a hortas e jardins escolares.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser incorporadas às ações e aos projetos pedagógicos das unidades da rede pública municipal de ensino, de forma transversal, contínua e integrada, respeitadas as normas educacionais vigentes, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as peculiaridades locais.

Art. 5º A participação de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais entidades em ações relacionadas ao Programa dependerá da observância da legislação própria, dos princípios da Administração Pública e dos instrumentos jurídicos adequados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

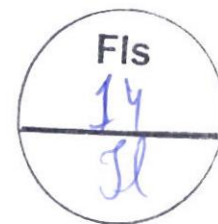
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de setembro de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 305/2026

Itapeva, 14 de setembro de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 55ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
102/2026	103/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 54/2026 Dispõe sobre as atribuições e especificações de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Itapeva.
103/2026	116/2026	Adriana Duch Machado	Mensagem 61/2026 Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), para o fim que especifica.
104/2026	118/2026	Dr. Marcelo Poli	Institui o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Itapeva e dá outras providências.
105/2026	109/2026	Marinho Nishiyama	Institui diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

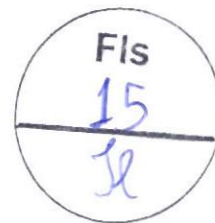
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0109/2026 nº 1/2026**, que *“Institui diretrizes para o Programa Municipal “Escola Sustentável: Reciclar para Educar” no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.”*, foi aprovado em 1ª votação na 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 2026, e, em 2ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de setembro de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

apenas a dados estatísticos e anonimizados, resguardado o sigilo das informações pessoais.

Art. 7º Os dados consolidados obtidos por meio do Censo e do Cadastro serão utilizados exclusivamente para:

I - Subsidiar a formulação e execução das políticas públicas;

II - Orientar a destinação de recursos públicos;

III - identificar demandas por acessibilidade e inclusão;

IV - Produzir indicadores estatísticos;

V - Promover estudos e planejamento governamental.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de dados pessoais que permitam a identificação das pessoas cadastradas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I - À metodologia de realização do Censo Municipal;

II - Aos procedimentos para cadastramento e atualização das informações;

III - aos critérios técnicos para utilização dos laudos médicos e avaliações biopsicossociais;

IV - À integração entre os sistemas das Secretarias Municipais;

V - Aos mecanismos de proteção e tratamento dos dados pessoais;

VI - Às demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

LEI N.º 5.477, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

***INSTITUI** o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Itapeva e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar", destinado à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade, do consumo consciente, da redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no ambiente escolar.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar":

I — fomentar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental entre estudantes,

educadores, servidores e a comunidade escolar;

II — estimular a implantação e o aperfeiçoamento de sistemas de coleta seletiva nas unidades de ensino da rede pública municipal;

III — contribuir para a redução do volume de resíduos destinados à disposição final, para a preservação dos recursos naturais e para a diminuição da poluição;

IV — promover a conscientização quanto ao descarte correto de resíduos, ao consumo consciente e aos fundamentos da economia circular;

V — otimizar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis coletados, revertendo os resultados do Programa em benefício da comunidade escolar, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável;

VI — estimular a articulação com cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com empresas do setor e com organizações da sociedade civil, fortalecendo a cadeia local da reciclagem e a geração de trabalho e renda;

VII — incentivar projetos pedagógicos que integrem os temas da sustentabilidade, da reciclagem e da educação ambiental às atividades escolares.

Art. 3º Para a concretização das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária, as seguintes ações:

I — a disponibilização de pontos de coleta seletiva devidamente identificados nas unidades de ensino, para materiais recicláveis tais como papel, plástico, metal e vidro e, quando viável, para outros resíduos passíveis de destinação específica;

II — o desenvolvimento de materiais didáticos e de atividades pedagógicas sobre reciclagem, segregação de resíduos, impacto ambiental dos resíduos sólidos e consumo consciente;

III — a realização de palestras, oficinas, seminários e campanhas de sensibilização voltadas à comunidade escolar;

IV — a promoção de atividades lúdicas, culturais e educativas relacionadas à coleta e à reciclagem de resíduos;

V — a celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres voltados à coleta e à destinação dos materiais;

VI — a adoção de mecanismos de reconhecimento das unidades de ensino que se destacarem na execução do Programa;

VII — a capacitação e a formação continuada dos profissionais da educação e demais servidores lotados nas unidades de ensino, para atuação como multiplicadores de práticas sustentáveis;

VIII — o incentivo à compostagem de resíduos orgânicos, quando aplicável, para a produção de adubo destinado a hortas e jardins escolares.

Art. 4º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser incorporadas às ações e aos projetos pedagógicos das unidades da rede pública municipal de ensino, de forma transversal, contínua e integrada, respeitadas as normas educacionais vigentes, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as peculiaridades locais.

Art. 5º A participação de instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e demais entidades em ações relacionadas ao Programa dependerá da observância da legislação própria, dos princípios da Administração Pública e dos instrumentos jurídicos adequados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

JOSÉ GUILHERME GOMES

**Secretário Municipal de Governo e Relações
Institucionais**

Revestimento Vegetal em Zona Urbana, no valor correspondente de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), originalmente destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Administrações Regionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação, sem aumento do quantitativo global, do preço unitário ou do valor global vigente do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.

DECRETO N.º 15.443, de 21 de setembro de 2026

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Sra. Angelize Braun Galvão, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 10.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA a Portaria n.º 10.693, de 16 de setembro de 2026, que "**DESIGNA** responsável interino pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente."

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 17.108/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 10.693, de 16 de setembro de 2026, que "**DESIGNA** responsável interino pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2026

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 165/2025

PROCESSO N.º 10.276/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: CICELIO FELIX DA SILVA

OBJETO: realocação de 300.000 m² (trezentos metros quadrados) do Item 1 do Lote I - Conservação do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**DECRETO N.º 15.448, de 21 de setembro de 2026**

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Secretário Municipal de Defesa Social, do Sr. Roberto Fernandes Nogueira de Araujo, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 10.699, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA a Portaria n.º 10.662, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, que **"DESIGNA** responsável interino pela Secretaria Municipal de Defesa Social".

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo n.º 17.258/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 10.662, de 31 de agosto de 2026, que "DESIGNA responsável interino pela Secretaria Municipal de Defesa Social."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 10.700, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO N.º 4.583/2026

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades de servidor público municipal A.A.S, como incurso no artigo 126, parágrafo único, inciso I e artigo 127, caput da Lei Municipal n.º 1.777/2002.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado a Corregedora Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 10.701, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO N.º 161/2026

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades de servidor público municipal W.A.O, como incurso no artigo 127, caput da Lei Municipal n.º 1.777/2002.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado a Corregedora Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 10.702, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO N.º 2.724/2026

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades de servidor público municipal H.R, como incurso no artigo 127, inciso XVIII, da Lei Municipal n.º 1.777/2002.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado a Corregedora Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Corregedora Geral do Município

PORTARIA N.º 10.703, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO N.º 2.058/2026

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades de servidor público municipal L.J.B, como incurso no artigo 126, inciso X, da Lei Municipal n.º 1.777/2002.

A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado a Corregedora Geral do Município.

JULIANE DE CÁSSIA SILVEIRA CAMARGO
Corregedora Geral do Município

ERRATA**LEI N.º 5.477, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026**

Onde se lê:

INSTITUI o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Itapeva e dá outras providências.(...)

Leia-se:

INSTITUI diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.(...)

Republicado parcialmente por haver saído com incorreções no Diário Oficial Eletrônico do Município, na Edição n.º 2977A, do dia 21 de setembro de 2026, nas páginas 15/16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0109/2026 - Vereador Marinho Nishiyama -
Institui diretrizes para o Programa Municipal "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO.....: 27/08/26

RETIRADO DE PAUTA EM.....: / /

COMISSÕES

<u>EDUC</u>	RELATOR	<u>Aurea Rosa</u>	DATA	<u>01/09/26</u>
<u>Educação</u>	RELATOR	<u>Marcelo Ish</u>	DATA	<u>01/09/26</u>
<u>Marinho Nishiyama</u>	RELATOR	<u>P. Li</u>	DATA	<u>01/09/26</u>
	RELATOR		DATA	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1ª Disc. e Vot.: 03/09/26 - 53750

Rejeitado em:.....: / /

Lei nº.....: 5977,26

55750
Em 2ª Disc. e Vot.: 14/09/26

Autógrafo Nº: 105 / /

Ofício nº: 305 em 14/09/26

Sancionado pelo prefeito em: 21/09/26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 21/09/26

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

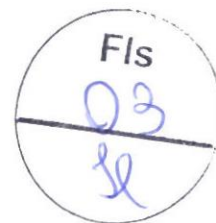
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a educação ambiental nas escolas municipais, formando cidadãos conscientes da importância da preservação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável.

A iniciativa está em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), com a Política Estadual de Educação Ambiental do Estado de São Paulo e com as atuais diretrizes educacionais que incentivam práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Além de contribuir para a preservação do meio ambiente, o Programa "Escola Sustentável" promove o protagonismo dos estudantes, reduz desperdícios, incentiva hábitos responsáveis e aproxima a comunidade escolar das práticas de sustentabilidade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0109/2026

Autoria: Marinho Nishiyama

Institui o Programa Municipal Escola Sustentável no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva, o Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar", com o objetivo de promover a educação ambiental, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar":

I - Fomentar a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental entre os estudantes, educadores, funcionários e a comunidade escolar;

II - Implementar sistemas de coleta seletiva e reciclagem de diversos tipos de resíduos nas escolas, incentivando a participação ativa de todos;

III - Reduzir o volume de resíduos descartados no meio ambiente, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a diminuição da poluição;

IV - Promover a conscientização sobre o descarte correto de resíduos, o consumo consciente e a importância da economia circular;

V - Gerar recursos ou benefícios para as unidades de ensino participantes, por meio da destinação adequada dos materiais recicláveis;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores, empresas de reciclagem e outras entidades interessadas, fortalecendo a cadeia produtiva local da reciclagem;

VII - Estimular a criação de projetos pedagógicos inovadores que integrem os temas da sustentabilidade, reciclagem e educação ambiental ao currículo escolar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" poderá contar com as seguintes ações e diretrizes:

I - Instalação de lixeiras e pontos de coleta seletiva devidamente identificados nas dependências das escolas, para diferentes tipos de materiais como papel, plástico, metal, vidro e, quando viável, óleo de cozinha usado, pilhas e baterias;

II - Desenvolvimento de material didático e atividades pedagógicas que abordem a importância da reciclagem, a separação de resíduos, o impacto ambiental do lixo e as práticas de consumo consciente;

III - Realização de palestras, oficinas, seminários e campanhas de sensibilização para toda a comunidade escolar, envolvendo alunos, pais, professores e funcionários;

IV - Promoção de concursos, gincanas e outras atividades lúdicas relacionadas à coleta e reciclagem de resíduos, com premiações para as escolas e alunos mais engajados;

V - Celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, empresas do setor de reciclagem e organizações da sociedade civil, visando à coleta e destinação dos materiais;

VI - Criação de um sistema de pontos ou recompensas para as escolas que se destacarem na coleta de recicláveis, convertendo o volume de material em benefícios diretos, como a aquisição de materiais didáticos, equipamentos escolares, melhorias na infraestrutura ou recursos para projetos pedagógicos;

VII - Capacitação e formação continuada para os profissionais da educação e demais funcionários das escolas, para que atuem como multiplicadores das práticas sustentáveis;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII - Incentivo à compostagem de resíduos orgânicos nas escolas, quando aplicável, para a produção de adubo para hortas e jardins escolares.

Art. 4º A gestão e implementação do Programa "Escola Sustentável: Reciclar para Educar" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos municipais pertinentes, que deverão expedir as normas complementares e regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, parcerias, emendas parlamentares e outras fontes.

Art. 6º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal deverão apresentar anualmente relatórios sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa, o volume de resíduos coletados e reciclados, e os resultados alcançados, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento e avaliação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais e as responsabilidades de cada órgão envolvido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - NOVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **Projeto de Lei 109/2026** foi lido em plenário na **45ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **06/08/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 07 de agosto de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa

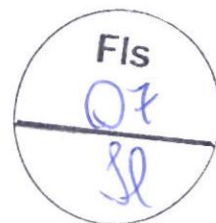


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 109/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (☐) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (☐) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (☒) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (☐) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (☐) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (☒) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara